



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 1.053, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

“Cria gratificações de serviço para desenvolver trabalhos para o poder legislativo por Empregados Públicos municipais”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - São instituídas gratificações mensais especiais, não incorporáveis, para os empregados públicos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal que desenvolver atividades no Poder Legislativo Municipal, conforme a seguir:

I – Para as atividades de Contabilidade, a Gratificação mensal especial, calculada sobre o Padrão Básico de Referência Salarial – PBRs, em 1,3 (uma vírgula três) vezes;

II – Atividades de Tesouraria/Caixa, a Gratificação mensal especial, calculada sobre o Padrão Básico de Referência Salarial – PBRs, em 0,8 (zero vírgula oito) vezes;

III - Atividades de Recursos Humanos/Folha de Pagamento, a Gratificação mensal especial, calculada sobre o Padrão Básico de Referência Salarial – PBRs, em 0,8 (zero vírgula oito) vezes.

Art. 2º - Os valores supra especificados serão corrigidos anualmente no mesmo índice da revisão geral anual dos salários municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas dotações específicas de pessoal do Poder Executivo.

Art. 4º - O Valor integral das despesas arcadas pelo Poder Executivo para o pagamento das gratificações, serão deduzidas ou ressarcidas, mensalmente, do duodécimo a ser repassado ao Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 14 de Junho de 2022.**

**PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração